106 1 18.06.19 09:01

Presidente

Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah – PHS

PROJETO DE LEI Nº _____/2019

Institui o "Projeto de Preservação e Proteção ao Meio Ambiente Contra Microesferas de Plásticos" , Proíbe a Produção, Fabricação, Distribuição, Comercialização , Importação, Venda, Divulgação, Uso e Descarte nos Rios e Córregos e no Mar, de qualquer produto, cosmético, de higiene Pessoal e de limpeza que contenham microesferas de plásticos , Sejam elas, ocas ou maciças, provenientes de polímeros de Polietileno, Polipropileno (PP), Poliacetal (DELRIN ou POM) , Tereflalato, Polimetilmetacrilato, Náilon (POLIAMIDA ou PA), ou Similares, todo o Município de Belém Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Proíbe a produção, fabricação, distribuição, comercialização, importação, venda, divulgação, uso e descarte nos rios e córregos, de qualquer produto cosmético, de higiene pessoal e de limpeza que contenham microesferas de plástico, sejam elas ocas ou maciças, provenientes de polímeros de polietileno, polipropileno (PP), poliacetal (Delrin ou POM), tereflalato, polimetilmetacrilato, náilon (Poliamida ou PA), ou similares, em todo o território do Município de Belém.

Art.2º - As empresas que utilizam microesferas de plástico em produtos comercializados no Município de Belém, sejam elas empresas de cosméticos, higiene pessoal ou de limpeza, terão o prazo de 180 dias para se adequar ao determinado na presente Lei.

Art.3º - A desobediência ao determinado na presente Lei será punida de acordo com a legislação vigente, pertinente a matéria, incluindo multa, apreensão dos produtos, suspensão e interdição da atividade.

Parágrafo Único – Para os casos de reincidência da infração poderão ser aplicadas multas diárias e progressivas.

Art.7º - Art.8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de (60) sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Art.8º = Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário "Lameira Bittencourt", 17 de Junho de 2019

PABLO FARAH
Vereador – PHS

Travessa Curuzu,1755 – Bairro do Marco – CEP 66.093-540 – Belém–Pará – Fone: (91)4008-2214
E-mail: vereadorpablofarah@gmail.com